



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## LEI Nº 656/99

**Súmula:** Institui área urbana, para fins de desmembramento e loteamento, no Município de Vitorino e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica definida como área urbana, para fins de desmembramento e loteamento, o imóvel denominado: **Imóvel Esportivo**, desmembrado de parte da matrícula 7.777, com área de 9.041,00 m<sup>2</sup>, contido dentro dos seguintes limites:

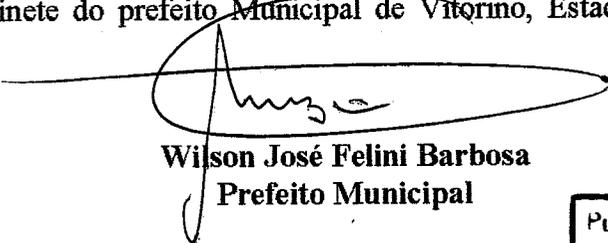
I. : Norte: Por três linhas secas medindo 44,00m, 22,00m e 53,95m com rumos de 50G45'SO, 39G15'NO e 50G45'SO, confrontando com parte do mesmo lote 44. SUL: Por uma linha seca medindo 73,66m com rumo de 81G57'SO confrontando com o imóvel encruzilhada. LESTE: Por uma linha seca medindo 131,06m com rumo de 2G45' NE confrontando com o lote 45. OESTE: Por uma linha seca medindo 91,33m, com rumo de 14G03'NO confrontando com o imóvel Encruzilhada.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Vitorino autorizado a aprovar, por Decreto, projeto de loteamento e parcelamento de solo das áreas descritas no artigo anterior, obedecidas as disposições desta Lei, da Lei Municipal nº 581/97 e da Lei Federal nº 6.766/79 de 19.12.79.

Art. 3º - Fazem parte da presente Lei o mapa anexo, na escala 1/5000 e memorial descritivo, relativos as áreas a serem loteadas, devidamente rubricados pelas autoridades competentes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 05 de julho de 1999.

  
Wilson José Felini Barbosa  
Prefeito Municipal

